



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000
Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

LEI Nº 1.185, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre as exigências que sociedades civis, associações e fundações precisam atender para serem declaradas de utilidade pública no âmbito do Município de Boa Esperança do Sul, e dá outras providências.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento no âmbito do município de Boa Esperança do Sul, com o fim exclusivo de servirem desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública em âmbito municipal, desde que preencham as seguintes exigências:

I – comprovação da existência de personalidade jurídica, com a apresentação do estatuto social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica; da ata de eleição e de posse dos atuais membros da diretoria registrada no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica; e do comprovante atualizado de Inscrição e Situação Cadastral da Pessoa Jurídica, em consonância com a Instrução Normativa 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

II – efetivo e contínuo funcionamento dentro de suas finalidades, com no mínimo 12 (doze) meses;

III – gratuidade dos cargos de sua diretoria, não distribuindo a qualquer título, lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000
Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

IV – exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de esporte, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou empresarial;

V – declaração de idoneidade, sob penas da lei, de cada um dos membros da diretoria atual, inclusive dos suplentes;

VI – publicação do demonstrativo de receita obtida e de despesas realizada no exercício anterior.

VIII – Relatório das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício anterior, bem como proposta de trabalho para o exercício corrente, devidamente assinados pelo responsável legal da entidade, de modo a permitir a análise do cumprimento do requisito legal, que exige a prestação de serviços à coletividade, em determinado setor e de maneira contínua.

Art. 2º A declaração de utilidade pública poderá ser realizada por meio de Decreto do Poder Executivo ou por meio de Lei específica, preenchidas as exigências do artigo 1º.

Art. 3º O título de utilidade não ensejará nenhuma favor fiscal do Município em prol da entidade.

Art. 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto por motivo de ordem superior, a critério do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços prestados em prol da coletividade.

Art. 5º Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração do artigo anterior, ou, se por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em três anos sucessivos.



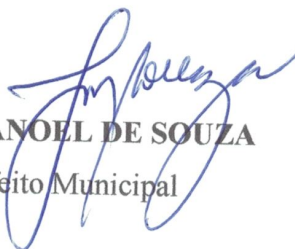
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000
Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Art. 6º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação de documento do órgão do Ministério Público, ou de qualquer dos requisitos contidos no art. 1º da presente Lei.

Art. 7º As sociedades, associações ou fundações porventura reconhecidas como de utilidade por leis específicas, ficam obrigadas a atender as exigências contidas nos itens I a VI do art. 1º da presente Lei, sob pena de cassação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 21 de Outubro de 2022.


JOSÉ MANOEL DE SOUZA

Prefeito Municipal